## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Lei nº 2760, de 20 de outubro de 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nos postos de combustíveis, de cartaz com informação do percentual de diferença entre os preços da gasolina e do álcool.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustível obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da

gasolina e do álcool (etanol). **Parágrafo único.** A informação de que trata o *caput* deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do álcool (etanol), e deverá estar afixadas em local visível em todas as bombas destes combustíveis.

Art. 2º - O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor,

tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm) e ser escrito com o formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão prazo de 30 (trinta) dias para

se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei implicará ao infrator, às seguintes

sanções administrativas:

I - advertência

II - multa no valor equivalente à referência M2, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal;
III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a

infração.

Art. 5º - Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. nº 138/2010- Autor Ver.: Rodrigo Flach Farah)

Lei nº 2761, de 20 de outubro de 2010

Altera o nome da Rua 10 localizada no Loteamento Cidade Balneária de Itaipu (Boa Vista) em Itaipu para Rua Manoel Jacinto Coelho e dá outras

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- Passa a denominar-se Rua Manoel Jacinto Coelho, a Rua 10 localizada no
Loteamento Cidade Balneária de Itaipu (Boa Vista) bairro de Itaipu, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói. 20 de outubro de 2010.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito
(Proj. nº 184/2010 – Autor Ver.: Emanuel Rocha)

## DECRETO Nº 10814/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2677/09, publicada em 30 de dezembro de 2009

Art. 1° - Fica criada na Unidade Orçamentária 16.72 - Fundo Municipal para Assistência Art. 1- Fica chada ha Unidade Orçamentaria 16.72 - Fundo Municipal para Assistencia Social, no Programa de Trabalho 1672.081220001.2084, no Código de Despesa 3390.04.00, a Fonte 202, na Unidade Orçamentária Fundação Municipal de Educação, no Programa de Trabalho 2043.123660041.2145, o Código de Despesa 3320.93.00, Fonte 202 e na Unidade Orçamentária 42.61 – Companhia de Limpeza de Niterói, no Programa de Trabalho 4261.171220001.2278, os Códigos de Despesa 3390.35.00 e 3390.93.00, Fonte 203.

Art. 2° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 757.870,04 (Setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no Art. 3° - O creatio de que trata o artigo anterior sera compensado na forma do disposto no inc. 3° - O creatio de que trata o artigo anterior sera compensado na forma do disposto no anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

Anexo ao Decreto nº 10814/2010

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA	DE			
DE TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1672.081220001.2084	3390.04.00	202	71.570,04	
1700.288460000.0023	3190.96.00	100	70.000,00	
2043.123660041.2145	3320.93.00	202	45.300,00	
2400.288430000.0038	3290.21.00	100	100.000,00	
2681.261220001.2205	3190.11.01	100	400.000,00	
4141.131220001.2246	3390.36.00	209	10.000,00	
4141.131220001.2246	3390.39.00	209	20.000,00	
4261.171220001.2278	3390.35.00	203	16.000,00	
4261.171220001.2278	3390.93.00	203	5.000,00	
4261.178460000.0066	3390.47.00	203	20.000,00	
1672.081220001.2084	3390.36.00	202		71.570,04
1700.041220001.2105	3390.39.00	100		35.000,00
1700.041220001.2112	3390.39.00	100		35.000,00
2043.121220001.2150	3390.30.00	209		6.966,31
2043.121220001.2150	3390.32.00	209		6.900,00
2043.123660041.2145	3390.39.00	202		45.300,00
2400.288460000.0033	3390.91.00	100		100.000,00
2542.101220001.2180	3390.30.00	209		13.933,69
2542.101220001.2180	3390.39.00	209		2.200,00
2681.268460000.0053	4490.91.00	100		400.000,00
4261.171220001.2279	3390.39.00	203		41.000,00
		TOTAL	757.870,04	757.870,04

DECRETO Nº 10815/2010

DISPÕE sobre o provimento dos cargos em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º2.124, de 19 de fevereiro de 2004,

Art. 1º: Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto das unidades de educação de ensino fundamental e de educação infantil da Rede Municipal serão providos por servidores pertencentes aos quadros da Fundação Municipal de Educação de Niterói - FME ou Secretaria Municipal de Educação - SME, selecionados por meio de eleição direta e por voto secreto, no âmbito de cada unidade de educação.

Parágrafo único: Os servidores que poderão concorrer à eleição para os cargos descritos no caput deste artigo deverão pertencer ao Grupo Ocupacional do Magistério, conforme definido no Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos da FME ou do Grupo Magistério da SME, em exercício na FME.

Art. 2º: As eleições serão realizadas trienalmente no mês de novembro no âmbito de cada unidade de educação

Parágrafo único: Cabe ao presidente da FME, autoridade superior, publicar Edital de Convocação das após a publicação deste Decreto estabelecendo o calendário do referido

Art. 3º: A nomeação dos candidatos eleitos, após a proclamação dos resultados pela autoridade superior da FME ou da SME, efetivar-se-á por ato do Prefeito Municipal, com eficácia a partir de 01 de janeiro do ano subseqüente à realização das eleições.

Parágrafo único: No período compreendido entre a proclamação dos resultados e a posse dos eleitos, caberá ao Diretor e ao Diretor-Adjunto transmitirem aos seus sucessores informações administrativas e pedagógicas pertinentes à respectiva unidade de educação, bem como informações referentes aos servidores em exercício na unidade.

### Capítulo II

### DOS CANDIDATOS

Art. 4º: Os servidores da FME ou SME que desejarem ser candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto deverão atender plenamente os seguintes requisitos: I – pertencer ao quadro permanente da FME ou da SME;

ser servidor estável, conforme disposição constitucional;

III – pertencer ao quadro de profissionais da unidade de educação por no mínimo 2(dois) anos consecutivos anterior ao pleito;

IV - estar em dia com todas as suas obrigações administrativas, até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, no caso de candidatos ocupantes do cargo de Diretor ou de Diretor- Adjunto.

Art. 5º: Os candidatos formarão chapas, que deverão identificar o nome do Diretor e do Diretor-Adjunto, podendo utilizar simbologia de cores ou denominações próprias.

### Capítulo III

## DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º: A composição da Comissão Eleitoral Central (CEC) observará os seguintes

l - um membro da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME);

II - um membro do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - Niterói (SEPE -

III - um membro do segmento de pais ou responsáveis pelos alunos, eleitos no Fórum Permanente dos Conselhos Escola Comunidade (Fórum dos CEC's); IV – um membro da Federação das Associações de Moradores de Niterói (FAMNIT) V – um membro do Conselho Municipal de Educação de Niterói;

Parágrafo único: O Presidente da FME fixará prazo no Edital de Convocação para que as entidades indiquem seus representantes na CEC. A CEC será constituída apenas pelos representantes formalmente indicados pelas entidades, e terá a sua composição assegurada por, no mínimo, três membros.

Art. 7º: Compete à CEC:

- divulgar informações relativas ao processo eleitoral, em especial o Edital de Convocação das Eleições;

II - definir, entre seus membros, a responsabilidade pelas diferentes atribuições atinentes

III - acompanhar o processo de votação e apuração dos votos, bem como apreciar recursos, quando for o caso, proferindo a decisão que julgar cabível;

 V – preservar e guardar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

V - respeitar as datas e horários estabelecidos para o pleito eleitoral;

VI – prestar atendimento às unidades de educação acerca do processo eleitoral, no horário das 10h às 18h, na sede da FME, onde a CEC ficará instalada.

VII - estar disponível para reuniões e visitas às unidades de educação, sempre que solicitada; VIII - solicitar à FME informações quanto à regularidade das obrigações administrativas

dos candidatos;

IX - homologar a inscrição das chapas

§1º: Os representantes da CEC elegerão o Presidente da Comissão em sua primeira §2º: O Presidente da CEC poderá solicitar a autoridade superior da FME/SME a

designação de servidores para assessorar a Comissão. Art. 8º: A CEC deverá, até a data de posse dos eleitos, reunir e responsabilizar-se pela

preservação e guarda de toda a documentação referente ao registro das chapas processo de votação e de apuração dos votos e aos recursos eventualmente impetrados, com as respectivas decisões, encaminhando toda a documentação à FME, para arquivamento, após a proclamação dos resultados.

Art. 9º - A CEC encaminhará à FME o relatório final das eleições nas diferentes unidades

de educação, a fim de que sejam proclamados os resultados e efetuada a nomeação dos eleitos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10: A CEC será extinta imediatamente após a proclamação dos resultados das

## Seção I

Dos Recursos

Art. 11: Em caso de discordância do encaminhamento dado ao processo eleitoral nas unidades de educação, os candidatos poderão impetrar recursos dirigidos por escrito à CEC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: A CEC deverá decidir sobre a admissibilidade e o mérito do recurso, no prazo de um dia útil, contado da data de interposição do recurso na Comissão. § 2º: Quando o impetrante do recurso não se sentir contemplado pela decisão da CEC,

caberá, ainda, recurso à autoridade superior da FME ou da SME, no prazo de três dias tideis, contados da data da decisão da CEC, devendo o referido órgão se pronunciar conclusivamente sobre a admissibilidade e o mérito do recurso, no mesmo prazo.

## Capítulo IV

## DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 12: Em cada unidade de educação constituir-se-á a partir da publicação do Edital de Convocação até vinte dias das eleições, uma Comissão Eleitoral Local (CEL), que coordenará o pleito, sendo integrada por até dois representantes de cada segmento abaixo relacionado:

- servidores do Grupo Ocupacional do Magistério;

II - servidores dos demais Grupos Ocupacionais;

III – pais ou responsáveis pelos alunos. §1º: Os membros da CEL serão eleitos por seus respectivos pares, preferencialmente por meio de assembléia específica de cada segmento. §2º: O Presidente e o Secretário da CEL serão escolhidos pelos seus membros, na

primeira reunião realizada pela Comissão

§ 3º: Findo o prazo para que a CEL seja formalmente constituída na unidade de educação sem que algum segmento tenha indicado a sua representação, a Comissão será formada e

instalada apenas com as representações dos segmentos que tiverem feito as suas indicações.

Art. 13: Compete à CEL:

I - divulgar informações relativas ao processo eleitoral, em especial o Edital de Convocação das Eleicões:

II - elaborar o calendário eleitoral na unidade, obedecendo aos prazos previstos no Edital Convocação.

III – definir os critérios para a realização de campanha eleitoral;

IV - inscrever as chapas com seus respectivos programas de trabalho e, em seguida,

encaminhá-las à CEC para homologação; V - organizar, no mínimo, um debate público, no âmbito da unidade de educação, para apresentação e discussão dos programas de trabalho das chapas inscritas para toda a comunidade escolar;
VI – elaborar o cadastro de eleitores da unidade de educação;

VII - elaborar e confeccionar as cédulas eleitorais:

VIII - responsabilizar-se pelas urnas;

IX – designar os integrantes da mesa receptora de votos;

 X - inscrever e credenciar os fiscais de chapas;
 XI - resolver dúvidas, pendências e recursos durante o processo eleitoral, no âmbito da unidade de educação:

xIII – responsabilizar-se pela apuração os votos; XIII – encaminhar à CEC as cópias das atas de votação e de apuração, preservando os originais na unidade de educação; XIV - divulgar o resultado das eleições.

Art. 14: As Comissões Eleitorais Locais serão extintas na mesma data prevista para a extinção da Comissão Eleitoral Central.

## Capítulo V

### DOS ELEITORES

Art. 15: Estão aptos a votar nas eleições para escolha do Diretor e do Diretor-Adjunto das unidades de educação:

- os servidores do quadro efetivo da FME ou da Secretaria Municipal de Educação o Niterói (SME) que estejam em efetivo exercício na unidade de educação onde se realizarem as eleições, incluindo aqueles que estiverem em licença médica, licença especial, licença com vencimentos para estudo e licença de gestação, desde que estejam cadastrados como eleitores:

ll – os alunos, a partir do 2º Ciclo de escolaridade, regularmente matriculados e freqüentes às aulas, que tenham completado 11 anos de idade até a data da eleição, desde que estejam cadastrados como eleitores;
III – os pais ou responsáveis pelos alunos sem direito a voto, desde que estejam

cadastrados como eleitores.

§ 1º: Os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos são aptos a votar, independentemente do Ciclo de escolaridade.

§ 2º: Para exercer o direito de voto, os eleitores deverão constar do cadastro de eleitores da unidade de educação elaborado pela CEL.

§ 3º: O eleitor deverá identificar-se por documento hábil no momento da votação

§ 4º: Os servidores têm direito apenas a um voto, mesmo que detentores de duas matrículas na unidade de educação.

§ 5º: Os servidores que sejam pais ou responsáveis por um ou vários alunos na unidade de educação terão direito a um só voto.

§ 6º: Os servidores, em efetivo exercício em unidades de educação distintas, poderão votar em ambas as unidades.

7º: Os pais ou responsáveis por mais de um aluno terão direito a um só voto.

§ 8º: Os pais ou responsáveis que estejam matriculados como alunos na mesma unidade de educação dos alunos pelos quais respondem terão direito a um só voto.

 $\S~9^{\rm o}$  Os servidores em regime de dupla regência ou especial de trabalho não terão direito a voto.

§ 10: Os servidores permutados e os servidores que não pertencem ao quadro efetivo da

FME ou da SME não terão direito a voto. § 11: Não será permitido o voto por procuração ou por via postal.

§ 12: Os pais ou responsáveis por mais de um aluno terão direito a um só voto.

§ 13: Os pais ou responsáveis que estejam matriculados como alunos na mesma unidade de educação dos alunos pelos quais respondem terão direito a um só voto.

§ 14: Os servidores permutados e os servidores que não pertencem ao quadro efetivo da FME ou da SME não terão direito a voto.

§ 15: Não será permitido o voto por procuração ou por via postal.

# Capítulo VI DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 16: A CEL receberá as inscrições de chapas nas unidades de educação, até quinze dias antes do pleito, e se encarregará de encaminhá-las à CEC para homologação.

Parágrafo único: Havendo inscrição de apenas uma chapa na unidade de educação, o pleito transcorrerá normalmente, observando-se todas as disposições fixadas por este Decreto.

Art. 17: No ato da inscrição de chapas, os candidatos deverão apresentar o programa de rabalho que pretendem desenvolver em sua gestão na unidade de educação à CEL.

Art. 18: Cada chapa poderá credenciar, junto à CEL, até seis fiscais para, em sistema de

Art. 18: Cada chapa podera credenciar, junto a CEL, ate seis tiscais para, em sistema de rodízio, acompanhar o processo eleitoral, permanecendo um de cada vez junto às mesas receptoras e dois no momento da apuração, sendo um membro efetivo e um suplente.

Capítulo VII

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19: As cédulas eleitorais a serem utilizadas na eleição para os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto deverão obedecer ao modelo apresentado no Anexo I deste Decreto.

§ 1º: As cédulas serão confeccionadas em quantidade dez por cento superior ao número de eleitores cadastrados na unidade de educação.

de eleitores cadastrados na unidade de educação.

§ 2º: O modelo da cédula deverá conter tantas linhas impressas, identificadoras das chapas, quantas forem as chapas inscritas no pleito. § 3º:

3º: Caso o eleitor seja cadastrado como Pessoa com Necessidades Educativas Especiais, na condição de deficiente visual, deverão ser confeccionadas cédulas com impressão em braile. § 4º: As cédulas não aproveitadas na votação serão inutilizadas, sendo nelas registrada a

palavra INVÁLIDO, com o endosso da CEL, que as encaminhará posteriormente, em envelope lacrado, à CEC.

§ 5º: Todas as cédulas deverão ser carimbadas pela CEL e rubricadas no verso, pela mesa receptora de votos, no momento da votação.

Capítulo VIII

## DO QUORUM

Art. 20: O quorum mínimo para que seja homologado o resultado do pleito é de cinqüenta por cento mais um do total de eleitores cadastrados na unidade de educação. Parágrafo único: Não alcançado o quorum mínimo haverá nova eleição.

Capítulo IX

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 21: Imediatamente após o encerramento da votação, a CEL transformar-se-á em Comissão Apuradora, com a presença de dois fiscais de cada chapa, sendo um efetivo e um suplente

- Art. 22: A CEL, convertida em Comissão Apuradora, será responsável pela autenticação e pela assinatura dos documentos de apuração, juntamente com os fiscais das chapas.
- Art. 23: Os votos são ponderados na seguinte proporção:

  I cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de servidores da FME ou da SME:
- II cinquenta por cento do total de eleitores do segmento d
- alunos e de pais ou responsáveis
- Art. 24: Será declarada eleita, após a apuração do pleito, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
- § 1º: No caso de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos.
- § 2º: Não alcançado o percentual de votos mencionado no parágrafo anterior, o processo de escolha do Diretor e do Diretor- Adjunto da unidade de educação será decidido pela FME, após a proclamação dos resultados das eleições.

## Seção I

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25: O cálculo do percentual de votos de cada candidato obedecerá à seguinte fórmula:

Urna A: 50 x o número de votos de servidores da FME ou SME

Total de eleitores do segmento de servidores da FME ou SME Urna B: 50 x o número de votos de alunos e/ou pais ou responsáveis

Total de eleitores do segmento de alunos e/ou pais ou Responsáveis

## Capítulo X DOS NOMEADOS E SUA LOTAÇÃO

Art. 26: Uma vez nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados, o Diretor e o Diretor-Adjunto deverão ser substituídos nas funções que exerciam anteriormente por servidores da FME ou da SME, de modo a se manter adequada a modulação da unidade de

Parágrafo único: Quando o servidor nomeado possuir uma segunda matrícula em outra unidade de educação da Rede Municipal de Niterói, esta será transferida para a unidade onde exercerá o cargo de direção, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 27: Os servidores ocupantes do cargo de Diretor e de Diretor-Adjunto, ao término de suas gestões, poderão optar por permanecer no exercício de suas funções profissionais na mesma unidade de educação ou escolher outra unidade de exercício, conforme a disponibilidade da FME.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que o Diretor ou o Diretor-Adjunto antecipar o final da sua gestão, mediante pedido de exoneração.

## Capítulo XI DA EXONERAÇÃO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO

- Art. 28: Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto de unidade Art. 29: Em caso de vacância do cargo de Diretor, passará a responder pela direção da
- unidade de educação o seu Diretor Adjunto. § 1º: Em caso de vacância do cargo de Diretor-Adjunto, caberá ao Diretor a indicação do novo Diretor-Adjunto, após aprovação de sua indicação pelo Conselho Escola-Comunidade
- § 2º: Em caso de vacância para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto caberá ao Prefeito a indicação dos novos Diretores.

## Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 30: Os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto das unidades de educação recém inauguradas serão ocupados obedecendo aos mesmos critérios para a eleição de diretor
- desta lei desde que o candidato pertença ao quadro desde a data de sua inauguração. § 1º: Entende-se por unidade de educação recém inaugurada aquela cujo ato de criação como unidade municipal de educação efetivou-se através de publicação no Diário Oficial do Município, anteriormente à data de realização das eleições. Art. 31: Os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto das unidades de educação inauguradas
- após a publicação desta Lei serão preenchidos por indicação do Prefeito Municipal.

  Art.32: Os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto das unidades de educação recém incorporadas à Rede Municipal de Educação de Niterói obedecerão aos mesmos dispositivos deste decreto
- 1º: Entende-se por unidade de educação recém incorporada à Rede Municipal de
- Educação de Niterói aquelas que passaram por processo de municipalização. § 2º: Nessas unidades de educação poderão participar do processo eleitoral, além dos profissionais do quadro de magistério com matrícula FME e SME, os servidores do quadro do magistério com matrícula na SEEDUC/RJ, com exercício nas respectivas unidades de educação a partir de 1º de janeiro de 2009.
- Art. 33: As escolas recém inauguradas ou recém incorporadas a rede municipal de Educação de Niterói, com exceção do Capítulo II em seu artigo 4º deverão obedecer rigorosamente aos demais dispositivos expressos neste decreto.
- Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso de suas decisões à autoridade superior da FME/SME.
- Art.35: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 10.184, de 09 de outubro de 2007. Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo I – Modelo de Cédula Eleitoral	
Eleição para a Direção da	(nome
da unidade municipal de educação) Ano 2010	
□Chapa	
□Chapa	
Frente	

## **DECRETO Nº 10816/2010**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso das suas atribuições legais

Considerando: A necessidade de regulamentação na realização de grandes eventos na cidade de Niterói que atinjam a mobilidade urbana e o seu impacto no sistema viário

A necessidade de instituir normas complementares Considerando: operacionalização, por partes dos órgãos e entidades do trânsito, das atividades administrativas dirigidas ao estabelecimento de medidas de mitigação aos referidos impactos negativos;

Considerando: que o funcionamento excepcional de determinados estabelecimentos comerciais equipara-se, quanto aos impactos de trânsito, aos eventos esportivos, culturais

Considerando: que o exercício de determinada atividade econômica não pode acarretar em violação ao interesse de toda a coletividade de uma normal e regular mobilidade

### DECRETA

Art. 1° - A realização de eventos culturais, esportivos, religiosos e quaisquer outros que impliquem em significativo aumento no trânsito de veículos e pessoas, podendo influenciar no sistema viário e na mobilidade urbana, fica condicionada à prévia autorização da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITtrans, que poderá, inclusive, estabelecer medidas

Parágrafo Único – Fica equiparado à realização de evento definido no caput deste artigo o funcionamento de estabelecimentos comerciais que excepcionalmente influencie significativamente no sistema viário local, detendo a potencialidade de causar transtornos à mobilidade urbana, tais como realização de promoções e festividades, excluído o funcionamento dos mesmos em épocas de festividades tradicionais, como natal, réveillon, páscoa, carnaval e similares.

Art. 2º - O responsável pelo evento e/ou pelo estabelecimento deverá encaminhar à

NITTRANS o programa do evento, com a estimativa de público e todos os demais elementos necessários à compreensão da estrutura e do funcionamento do mesmo, inclusive com parecer técnico quanto aos impactos de trânsito, apresentando, nesta oportunidade, as alternativas possíveis para a mitigação dos mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os eventos em

trâmite apresentar os documentos estabelecidos no artigo 2º do presente Decreto no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a contar da publicação deste.
Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

DECRETO Nº 10817/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica transferido para o dia 29 de outubro de 2010 (sexta-feira) a comemoração do Dia do Funcionário, ocasião em que não haverá expediente nos órgãos, entidades e undações da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, no dia 29 de outubro de 2010 (sexta-feira).

- Em consequência do disposto no caput do art. 1º deste Decreto, o expediente será normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2010 (quinta-feira). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

DECRETO Nº 10818/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 01 de novembro (segunda-feira), salvo nas repartições cujo serviço, a juzo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse

público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua public

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

## DECRETO Nº 10819/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2677/09, publicada em 30 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.364.024,20 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, vinte quatro reais e vinte centavos), para reforço de

dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

## Anexo ao Decreto nº 10819/2010

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA	DE			_
DE TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1600.081220001.2076	3390.30.00	100	1.364.024,20	
1000.082440024.2548	3390.30.00	100		1.364.024,20
		TOTAL	1.364.024,20	1.364.024,20

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato da Secretária

Remove Cristina Siqueira Rockert, Arquiteto, nível 5, categoria II, matrícula nº 227.008-0, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, ref. proc. nº 80/Š149/2010 (Port. nº 169/2010). **Despachos da Secretária** 

Adicional - Deferido

20/3826/2010 - Josias Alves Gomes

Progressão funcional - Deferido 20/3839/2010 - Luiz Claudio Pinto Farias

Abono permanência – Deferido 20/4299/2010 – Antonio Felipe de Campos 20/3372/2010 – Gilmar Conceição Machado Departamento de Material e Patrimônio

Pregão Presencial nº 36/2010
A Prefeitura Municipal de Niterói comunica que realizará, no dia 04 de novembro de 2010, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, certame na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 36/2010, do tipo menor preço por lote, destinada a aquisição de peças para adaptação de veículos para transporte de cadeirantes, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site <a href="www.niteroi.ri.gov.br">www.niteroi.ri.gov.br</a> no ícone Aviso de Licitação – SMA e no Departamento de Material e Patrimônio na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4º de 9 as 17 horas (é necessário 01 cd virgem para gravação da planilha da proposta).

80/4066/2010 - Milton Luiz Campos S. Pinto - Rua Mario Dutra, nº 42, Itaipu despacho da Chefe de Divisão da Fiscalização, cancelo o Auto de Infração de nº 23928, de 30/06/2010, recorrendo de ofício a Sra. Secretária.

Edital de Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo

relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a assinar ou receber.

receber.

O Responsável – Estr. Itacoatiara, lt. 12, 13 e 14, Itacoatiara – Int. 9471/10; O Proprietário – Rua dos Ipês, 48, Itacoatiara – Int. 9472/10; José Coelho Pereira – Rua dos Jasmins, 129, Itacoatiara – Int. 9473/10; O Proprietário – Rua 18, lt. 45, qd. 60, Itaipu – Int. 9474/10; O Proprietário – Vale de Itaipu, casa 649, Itaipu – Int. 8924/10; O Proprietário – Ubá Terra Nova, qd. 2, lt. 2, Santo Antonio – Int. 8931/10; O Proprietário – Rua do Acadêmico, lt. 3, qd. 5, nº 451, Piratininga – Int. 8933/10; O Proprietário – Rua 2, lt. 16, qd. 4, Itaipu – Int. 8936/10; O Proprietário – Estr. Francisco da Cruz Nunes, 7465, lt. 100, Piratininga – Int. 8937/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8937/10; O Proprietário – Estr. Francisco da Cruz Nuñes, 7465, it. 100, Piratininga – Int. 8937/10; O Proprietário – Rua 14, lt. 29, qd. 12, Piratininga – Int. 8938/10; O Proprietário – Rua Américo Costa, 195, Piratininga – Int. 8941/10; O Proprietário – Rua 93, lt. 4, qd. 100B, Piratininga – Int. 8942/10; O Proprietário – Estr. Francisco da Cruz Nuñes, 7465, AP. 89, Piratininga – Int. 8944/10; O Proprietário – Estr. Francisco da Cruz Nuñes, 6501, loja 109, Piratininga – Int. 8948/10; O Proprietário – Rua Geógrafo Amora, Ap. 4, Piratininga – Int. 8949/10; O Proprietário – Vale de Itaipu, qd. 7, It. 66, nº 162, Itaipu – Int. 8950/10; O Proprietário – Rua Gavião Peixoto, nº 161, frente 101, Icaraí – Int. 7899/10; Sind. dos Emp. da Cam. de Nit. e São Gonçalo – Trav. Xavier Leal, nº 11, Centro – Int. 8342/10; Edeido Barbosa Feitosa, Av. Ernani do Amaral Peixoto, 479, Centro – Int. 8349/10; Luiz Carlos Pontes França – Av. Ewerton Xavier, 3193, qd. 77, Serra Grande – Int. 9264/10; Dirce Pereira – Rua 1, nº 197, It. 19, qd. 10, Lot. Fazendinha, Serra Grande – Int. 9266/10; Marcelo Caria Martins – Av. Quintino Bocaiúva, nº 185, São Francisco – Int. 9375/10; Luiz Sérgio Rosa – Rua Cento e Quintino Bocaiuva, nº 185, Sao Francisco – Int. 9375/10; Luiz Sergio Rosa – Rua Cento e Cinqüenta e Dois, qd. 293, It. 45, Camboinhas – Int. 8231/10; O Proprietário – Rua Pres. Backer, 155, Ij. 01, Icaraí – Int. 9559/10; O Proprietário – Rua 20, nº 408, Sta. Bárbara – Int. 9561/10; O Proprietário – Alameda São Boaventura, nº 1022, Fonseca – Int. 9564/10; O Proprietário – Rua Des. Lima Castro, nº 72, Fonseca – Int. 9565/10; O Proprietário – Rua Santa Rosa, nº 38, Santa Rosa – Int. 9566/10; Vinicius R.M. de Sá – Rua 93, It. 4, qd. 100B, Priratininga – A.I. 24406/10; Arne Jostin Jorense – Rua Manoel Pacheco de Carvalho, qd. 12, lt. 29, Piratininga – A.I. 24407/10; Marcus B. de O. Costa e Outros – Rua Gavião Peixoto, 161, frente 101, Icaraí – A.I. 23783/10; Adriano José – Av. Rui Barbosa, lj. 102, nº 92, Icaraí – A.I. 6556/10; Modesto Azevedo Álves e Outros – Rua Santa Rosa, nº 38, Santa Rosa – A.Is. 6606, 6608 e 6610/10; Horácio Francesconi de Lemos – Rua Joaquim Távora, nº 49, Icaraí - A.I. 6609/10.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Interdita o tráfego de veículos da Rua Visconde de Sepetiba, trecho compreendido entre as Ruas São João e Marechal Deodoro, no dia 07 de novembro de 2010, das 14:00 às 22:00, para evento cultural, proc. nº 40/9025/2010 (Port. nº 446/2010).

Interdita o tráfego de veículos da Rua Vereador José Vicente Sobrinho, trecho compreendido entre a Av. João Mendes, Rua Daniel Torres e Plínio Casado, no dia 20 de comprocratico entre a Av. Joao mendes, Rua Daniel Torres e Plínio Casado, no dia 20 de novembro de 2010, das 07:00 às 14:00, para desfile cívico escolar, proc.  $n^0$  490/265/2010 (Port.  $n^0$  447/2010).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL Ato do Secretário

### Portaria

Considera designado, a contar de 01/10/2010, Auto José da Costa Neto, Pintor de Parede, matrícula nº 215.009-2, para exercer a Função Gratificada de Agente I, FG-1, desta Secretaria, em vaga criada pela Lei nº 2720/2010 (Port. nº 01/2010).

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos da Presidência Portaria FME nº 909/2010 de 18 de outubro de 2010

Instaura Sindicância e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o contido no processo 210/3272/2010, considerando o que estabelece o inciso VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, e o disposto no art. 221 da Lei Municipal n.º 531/85,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado procedimento de apuração sumária, por meio de sindicância, para apuração de supostas irregularidades de que trata o processo administrativo 210/4879/2010.

Art. 2º - Designa os servidores Gisele de Carvalho Nanci, matrícula 230143-0 Carlos Henrique Teixeira de Souza, matrícula 234153-5 Eliana Moreira de Oliveira, matrícula 232487-9 para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de sindicância para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as supostas irregularidades apontadas no supra dito

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Considerando a alteração introduzida no artigo  $9^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  10.455/2009, através do Decreto  $n^{\circ}$ 10. 486/2009, de 13/03/09, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, conforme abaixo especificada:

ALVO: Pagamento pela prestação de serviço temporário, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem Urbano, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de **Coordenadora** Executiva e Coordenadora Pedagógica. VALOR INDIVIDUAL: R\$ 2.965,28 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o processo nº. 210/3837/2009.

CREDOR: Adriana Souza Toledo e Maria Rosane Pessanha Ribeiro.

DATA COMPROMISSO: 25/08/2010 a 17/09/2010.

Considerando a alteração introduzida no artigo 9º do Decreto nº 10.455/2009 através do Decreto nº. 10.486/2009, de 13/03/09, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, conforme abaixo especificada.

ALVO: Pagamento pela prestação de serviço temporário, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de **Apoio Técnico de** 

VALOR TOTAL: R\$ 2.490.67 (dois mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete

centavos), em conformidade com o processo nº. 210/3837/2009. CREDOR: Maria Edith Pereira Leal e Regina Maria Teixeira Ungaro,

DATA COMPROMISSO: 25/08/2010 a 17/09/2010.

Considerando a alteração introduzida no artigo 9º do Decreto nº 10.455/2009 através do Decreto nº . 10.486/2009, de 13/03/09, RECONHEÇO A DÍVIDA, conforme abaixo

ALVO: Pagamento pela prestação de serviço temporário, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de **Apoio Técnico de** Nível Médio.

VALOR TOTAL: R\$ 1.126,74 (hum mil cento e vinte seis reais e setenta e quatro

centavos), em conformidade com o processo nº. 210/3837/2009. CREDOR: Andréa Alves dos Santos e Alice Uchoa Maciel Pinaud, DATA COMPROMISSO: 06/09/2010 a 17/09/2010.

Considerando a alteração introduzida no artigo 9º do Decreto nº 10.455/2009, através do Decreto nº10. 486/2009, de 13/03/09, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, conforme abaixo especificada:

ALVO: Pagamento pela prestação de serviço temporário, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,

VALOR INDIVIDUAL: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais). Processos nº.

210/4796/2009, 210/2868/2009, CREDORES: Vanessa Paranhos Ilario, Luiz Carlos Morais de Oliveira, Maria de Lourdes de Carvalho Horta, Silvia da Silva e Marla Príncipe

DATA COMPROMISSO: 25/08/2010 a 17/09/2010, exceto Vanessa Paranhos Ilário, com data de 02/09/2010 a 17/09/2010.

Considerando a alteração introduzida no artigo 9º do Decreto nº 10.455/2009, através do Decreto nº10. 486/2009, de 13/03/09, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, conforme abaixo especificada:

ALVO: Pagamento pela prestação de serviço temporário, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, por tempo determinado,

necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de **Educadores**. VALOR INDIVIDUAL: R\$ 1.868,11 (hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais e onze

centavos), em conformidade com o processo nº. 210/3734/2009.

CREDORES: Ana Paula Ferreira da Silva; Ana Paula Ramos da Silva; Rita Maria da Cunha; Marcus Vinicius Pereira Lima; Willian dos Santos Xavier; Leonardo dos Santos Nobre; Josué Pereira de Carvalho Junior; Maria Ângela Morato Alcantâra; Tatiana da Silva Fonseca; Gustavo de Vasconcellos Esteves; Mara Andrade Valverde; Ana Paula de Melo

Costa; Elisangela Nobre Rabelo; Adriana Cordeiro da Cruz Silva; Felipe Augusto Coelho; Flávio Américo Corréa Alves; Rosângela Maria Silva e Souza Gomes.

DATA COMPROMISSO: 25/08/2010 a 17/09/2010.

Considerando a alteração introduzida no artigo 9º do Decreto nº 10.455/2009, através do Decreto nº10. 486/2009, de 13/03/09, RECONHEÇO A DÍVIDA, conforme abaixo especificada:

ALVO: Pagamento pela prestação de serviço temporário, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, por tempo determinado, para atender

necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de **Educadores**. VALOR INDIVIDUAL: R\$ 1.868,11 (hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais e onze

centavos), em conformidade com o processo nº. 210/2845/2010. CREDORES: Jussara Mendonça dos Santos; Andréa Alves Cabral Chami; André Barbosa Ximenes; Cristine de Barros Pereira; Gustavo da Silva Demamam Berna; Isabela Souza da Silva; Aline Ramos Brandão; Cleide Luci da Costa Belisário; Elaine Cristine Abib Barquete de Almeida; Carolina Barros Pimenta; Midori Hayama; Robson Teixeira Cordeiro; Anusca Teixeira Dezider; Márcia Cristina de Aguiar Araújo Soutilho; José Mauro dos Santos Faria DATA COMPROMISSO: 24/08/2010 a 17/09/2010.

### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente

Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONVITE nº. 026/2010, que visa o fornecimento de "Pneus / Câmaras / Protetores", adjudicando as mercadorias as empresas Brasif S/A – Exportação e Importação – CNPJ: 52.226.073/0013 – 33, Itens 01 e 02, pelo valor global de R\$ 11.260,00 e Radiadores Revelles Peças e Serviços Ltda – CNPJ: 72.400.401/0001-40, Itens 03 e 05, pelo valor global de R\$ 1.496,00, com condições de entregas das mercadorias, pagamentos e validade, conforme Edital. Proc.nº. 510/3500/10.

Ordem de Início
Estamos concedendo Ordem de Início a partir do dia 21/10/2010, para a locação de 01 (um) caminhão basculante para execução de diversos serviços realizados pela Diretoria de Operações da EMUSA, no Município de Niterói. Prazo: 06 (seis) meses. Proc. nº 510/4670/10. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

Ordem de Início
Estamos concedendo Ordem de Início à firma TECM@UT Manutenção e automação industrial para a execução de reparos emergenciais no circuito elétrico do Teatro Municipal de Niterói, a partir do dia 22/10/2010, com término previsto para o dia 22/11/10. Proc. № 510/4645/10. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.